



PROCESSO N.º 265/05  
PARECERES N.ºs 205/05  
**Câmara Municipal de Assis**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4444  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fis. N.º 02  
Proc. 265/05  
ASSIS SP

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 034/2005**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO DE TELEFONE CELULAR DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Artigo 1º** - Fica proibido a utilização de aparelho celular, pelos Vereadores e pessoas presentes no Plenário, durante as realizações das Sessões na Câmara Municipal.
- Parágrafo Único** – Entende-se por utilização de aparelho celular o ato de fazer e de receber ligações durante as Sessões.
- Artigo 2º** - O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Assis, deverá, antes do início da Sessão e da leitura do trecho bíblico, solicitar aos Vereadores e público presente, a existência desta Resolução e sua proibição.
- Artigo 3º** - Deverá ser afixado cartaz, em local visível ao público, informando o número desta Resolução e a proibição a que se refere.
- Artigo 4º** - Aos Vereadores faltosos aplicar-se-á as providências previstas no artigo 280, incisos II e III, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1.992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.
- Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE SETEMBRO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**

Vereador



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Resolução visa tão somente regulamentar o uso dos aparelhos celulares durante as realizações das Sessões.

Nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, são discutidos e votados assuntos importantes para o Município e para os Municípes. Já as Sessões Solenes visam homenagear pessoas e/ou autoridades ilustres de nosso Município.

Nas primeiras, os debates são relevantes para que os Vereadores formem suas convicções sobre os assuntos debatidos para, ao final, votarem.

Para que isso ocorra com plenitude é imprescindível que os Vereadores participem ativamente das Sessões, com a máxima atenção aos temas debatidos e nas palavras de seus Pares.

Não obstante a importância do celular nos dias atuais, quão mais para os homens públicos, como é o caso dos Vereadores, sua utilização torna-se imprescindível para o bom desempenho de suas funções. Porém, ao ser acionado o aparelho celular, há um desvio de atenção sobre o assunto debatido em Plenário, voltando as atenções do interlocutor tão somente para o diálogo estabelecido no telefonema.

Se não bastasse, muitas vezes, o fato de alguém estar falando no celular, a atenção das pessoas que estão ao redor também é desviada.

Ressalta-se que durante as Sessões, os celulares poderão ficar com a telefonista ou na recepção e, em caso de chamada, atendê-lo, e, posteriormente, transmitir o recado ao seu Vereador.

Além disso, pode o interessado em falar com o Vereador, nos dias de Sessões, ligar diretamente para a Câmara, que possui um sistema de comunicação para isso.

Por fim, no caso de haver a necessidade do Vereador em fazer uma ligação, nada o impede que saia do Plenário, com a prerrogativa de estar com mais privacidade.

Por todas essas razões, solicito aos nobres pares o acolhimento da presente propositura dada sua importância.

**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE SETEMBRO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**

Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Com. Justiça e Cidadania*  
*Com. Ed. Cultura, Lazer e Turismo*

Câmara Municipal de Assis, 27/09/05

*Quirino*  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. Nº	04
Pro	265/05
Presidente	

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 14/2005**  
**PARECER Nº. 265/2005**

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares durante as sessões da Câmara Municipal de Assis.”

Referido Projeto de Resolução, é de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, tendo por finalidade proibir o uso de aparelhos celulares no âmbito do Plenário da Câmara Municipal de Assis.

O projeto acha-se elaborado de conformidade com que estabelece a legislação vigente e aplicável.

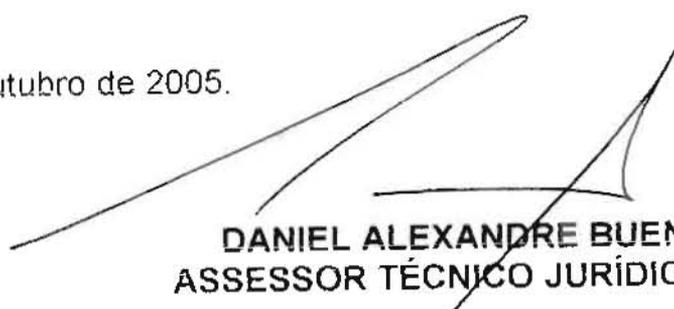
Assim, conforme dispõe o inciso XV, do § 1º do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, não existem quaisquer impedimentos de ordem legal, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de outubro de 2005.

**ABIB HADDAD**  
PROCURADOR JURÍDICO

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO